



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 141/2018

EMENTA: Sugere proposta de emenda constitucional que altera a redação do art. 8º, I, da Constituição Federal.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé e adjacentes/RJ - SINTEPSGAP

CNPJ: 06.099.179/0001-62

Tipo de Entidade: () Associação () Federação (**X**) Sindicato
() ONG () Confederação () Outros

Endereço: Rua Prefeito Antonio Curvelo Benjamim nº 392 – Bairro Visconde de Araújo
Cidade: Macaé Estado: RJ

Telefone: (22) 3051-6220

Correio-eletrônico: sintepsgap@bol.com.br

Responsável: Joelson Nunes - Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2018.

Cláudia Cristiane Rady
Secretária-Executiva substituta



End: Rua Três de Malo nº 62 - Visconde de Araújo - Macaé - RJ

C.N.P. J: 06.099.179/0001 - 62 - TEL: (22) 998979715

UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL DE LEI Nº 2.835/2006

OFICIO 02/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CLP)

Srª Presidente Flavia de Moraes

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissama, Carapebus - RJ. Vem respeitosamente dirigir-se a Vossa Exª. para apresentar um Projeto de emenda a Constituição da Republica Federativa do Brasil - Câmara.

Motivo desta solicitação vem atendimento aos anseios da Classe Trabalhadora, uma vez que no texto atual sobre as organizações de Associação profissional ou O Sindical, não esta definida Órgão competente para o registro Sindical. No entender das Entidades Sindicais tem que prevalecer o Registro em Cartório porque e o órgão competente para Registro das pessoas jurídicas.

Redação existente Artigo 8º e inciso I da Constituição da Republica Federativa do Brasil

Artigo 8º é livre Associação profissional ou Sindical, observado o Seguinte:

Inciso I - A Lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de Sindicato, ressalvando o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Publico a intervenção na organização Sindical.

Proposta para nova redação de Emenda no artigo 8º Inciso IU da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Artigo 8º É livre Associação profissional ou Sindical, observando o seguinte.

Inciso - I A Lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de Sindicato, ressalvado o Registro em Cartório, Vedadas ao Poder Publico a intervenção na organização Sindica.

Atenciosamente;

Macaé, 15 de janeiro de 2018


Joelson Nunes

Presidente



C.N.P. J: 06; 099; 179/0001 - 62

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.835/2006

End.: Rua Três de Maio nº 62 - Visconde de Araújo Macaé - RJ

Tel.: (22) 998979715

Ata Assembleia Geral Extraordinária foi realizada no dia 15 de Janeiro de 2018 as dezesseis horas na sede provisória do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus - RJ, situada a Rua Três de Maio nº 62 - Bairro Visconde de Araújo - Macaé - RJ, na forma do Estatuto Social e da Lei e convocada pelo presidente da entidade o Sr Joelson Nunes no uso de suas atribuições estatutárias através da convocação, o Sr presidente iniciou os trabalhos com numero legal de participante e contando com presença da diretora, dando prosseguimento aos trabalhos fez a leitura de convocação que foram divulgados aos trabalhadores para apresentação de uma sugestão a Lei não poderá eigrir autorização do Estado para a fundação de Sindicato, ressalvado o Registro em Cartório, vedadas ao PODER Publico a intervenção na organização Sindical, fere o art. 8º, I, da Constituição Federal, pois significaria interferência e intervenção do Estado e do Poder Público nas organizações sindicais desta forma esta havendo interferência e intervenção do Estado. Motivo desta sugestão vem em atendimento aos asseios da Classe trabalhadora, uma vez que no texto atual sobre as organizações de Associação profissional ou Sindical, não esta definida Órgão competente para o Registro sindical. No entender das entidades sindicais tem que prevalecer o registro em Cartório porque e o órgão competente para registro das pessoas jurídicas.. O Presidente retomou a palavra e todos concordaram com apresentação da sugestão ser apresentada na Câmara Federal conforme convocados, nada, mas havendo a tratar o presidente de por encerrado os trabalhos ás vinte horas eu que subscrevi vai por mim e o presidente assinado. Macaé, quinze de janeiro de dois mil e dezoito.

Presidente:

Secretaria: